



**ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de quatorze de outubro de dois mil e vinte a vinte de outubro de dois mil e vinte, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-ED-RR - 10-88.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE -SINDEAC, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Cezar Britto Aragão, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Erival Antonio Dias Filho, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 31-43.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ERICA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, e determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga no exame dos temas prejudicados do recurso de revista.; **Processo: E-ED-RR - 46-97.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JULIANE CANDIDA DE ARRUDA, Advogado: Warlley Nunes Borges, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, no particular. Aplica-se, ainda, o item VI da Súmula 331 do TST.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-ED-RR - 47-23.2012.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OSVALDO PLACIDO LEITE, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 49-62.2012.5.05.0032 da 5a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Embargado(a): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária.; **Processo: E-RR - 53-75.2013.5.21.0014 da 21a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE ALEXANDRE BATISTA DE LIMA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que se manteve a responsabilidade subsidiária da reclamada Petrobras pelo pagamento das verbas deferidas nesta demanda. Determine-se o retorno dos autos à Sexta Turma para que prossiga no exame dos temas constantes no recurso de revista da Petrobras que ficaram prejudicados, como entender de direito. Custas inalteradas.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 57-79.2010.5.05.0009 da 5a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANTONIO ELIAS LOPES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Laís Vieira de Oliveira, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 58-96.2015.5.21.0024 da 21a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MICHELE CRISTINA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 59-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

42.2016.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARYANNE ZORDAN REDIVO BULLERJAHN, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Agravado(s): CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S.A. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Advogado: Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 66-97.2010.5.10.0010 da 10a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 66-91.2012.5.02.0029 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RITA DE CASSIA CONCEICAO PARADA, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária dos entes públicos, determinando-se o retorno dos autos à Turma para que examine os temas prejudicados dos recursos de revista.; **Processo: E-RR - 78-14.2010.5.10.0010 da 10a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA MERCER GOMES DE LIMA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 84-82.2011.5.01.0512 da 1a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: KARINA DOS SANTOS NENO, Advogado: Alexandre Bianco Mululo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Embargado(a): EMPRESA BSI DO BRASIL LTDA., , Decisão: conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, determinando-se o retorno dos autos à Turma para que examine o tema prejudicado do recurso de revista.; **Processo: AgR-E-RR - 88-31.2010.5.10.0019 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DA PAIXAO DOS SANTOS MOURA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 94-33.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Luís Augusto Seixas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Igor Vinícius Leal Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-RR - 95-54.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA AUGUSTA NASCIMENTO RIOS MOURA, Advogado: Sonia Maria Chika Dutra, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Embargado(a): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, no particular. Retornem os autos à Turma de origem para julgamento dos temas remanescentes.; **Processo: E-RR - 100-27.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Grazielle Bueno de Melo, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): LEANDRO SAMPAIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: José Armando da Silva, Embargado(a): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 102-41.2010.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): GILDETE SANTOS SILVA, Advogado: Edesio Correia de Jesus, Embargado(a): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): AVANT ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Josenaldo Bezerra da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Marcos Felipe de Paula Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 106-22.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO RAILSON DA COSTA E SILVA, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 108-89.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CELIA XAVIER DE MEDEIROS, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 135-78.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TEOTÔNIO DA SILVA, Advogado: Breno Fernandes Lage, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Guilherme Gobira Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 140-77.2012.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NELI MARIA RIBEIRO, Advogado: Tiago Camilo Sacco, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Embargado(a): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Advogado: André Garcia Ferracini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade ao item V da Súmula 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 141-68.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Lillo Silva, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 161-96.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): ELIEZER OLAVO DE PAULA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. - ME, Advogada: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 170-12.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RICARDO NAZARE DOS SANTOS, Advogado: Luiz Cláudio da Rocha Santana, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): ÉRICO SANTOS CULTURA FÍSICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária, e determinar o retorno dos autos à Eg. 6ª Turma do TST, a fim de que prossiga no exame do tema do recurso de revista julgado prejudicado.; **Processo: E-RR - 181-39.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Betania Menezes, Embargado(a): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Embargado(a): JACINELMA BRITO, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 182-89.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Embargado(a): ANIRA FERREIRA DE OLIVEIRA FELIX, Advogado: Euseli dos Santos, Embargado(a): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 186-58.2011.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): GENECI DA SILVA, Advogado: Vereni Cornelios Leite, Agravado(s): START SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 186-90.2016.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FERNANDO LUÍS BATISTA, Advogado: Luciano Leitão Vieira de Figueiredo Filho, Embargado(a): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Embargado(a): M. C. J. - MOVIMENTO CONSCIÊNCIA JOVEM, Advogada: Maria Brendda Nayana Alves Moura, Advogado: Raul de Pontes Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem.; **Processo: Ag-E-RR - 190-41.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JANICE ADONNES RODRIGUES, Advogada: Fernanda Barreto Flores, Advogada: Cristiane Brunoro, Agravado(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Gabriel Peixoto Dourado, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 200-54.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Raquel de Oliveira Martins, Agravado(s): MARIA SOLANGE CORDEIRO DE FREITAS, Advogado: Átila Araújo Costa, Advogada: Débora de Souza Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 207-31.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEOVANNE MARQUES MACIEL, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 208-36.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HERNANDO ARAUJO RAMOS FILHO, Advogada: Edméa Augusta de Andrade Chaves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Advogado: Antônio Evilázio Soares, Embargado(a): DINÂMICA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA., Advogado: Jarbas José Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 234-09.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDECI SCHITINI DE BRITO, Advogada: Eliana Silva de Oliveira Vieira, Agravado(s): ENGENCAMPO - ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcelo Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 248-17.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Embargado(a): INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANÁ, Advogado: Renata Pacheco, Advogado: Christian Schramm Jorge, Decisão: por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos; por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença na qual foi arbitrada a indenização por dano moral coletivo no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), revertida ao FAT.; **Processo: E-RR - 256-08.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VALTER ADRIANO GOMES, Advogado: João Batista Menezes Lima, Embargado(a): UNIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: Ag-E-RR - 270-60.2016.5.23.0046 da 23a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEIDE BATISTA FRANCO, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warlley Nunes Borges, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Wilmer Cysne Prado e Vasconcelos Neto, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 279-18.2015.5.10.0014 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELMA PEREIRA DA TRINDADE, Advogado: João Batista Menezes Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Antônio Carlos Ramos Jubé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 281-27.2014.5.05.0122 da 5a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Embargado(a): SAMUEL FAGUNDES MOTA XAVIER, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 289-33.2011.5.04.0511 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ODETE SANTA RINALDI DOS SANTOS, Advogado: Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Embargado(a): START SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 305-83.2013.5.05.0221 da 5a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALBERICO PEREIRA REBOUCAS, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogada: Fernanda Oliveira de Almeida, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, no particular, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas.; **Processo: E-RR - 313-87.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LAUZEMBERG BEZERRA DE ARAUJO JUNIOR, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): TUCKER ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: E-ED-RR - 322-18.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NILSO BRAUN, Advogado: Henrique Schneider, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: E-RR - 327-46.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALDEMIR CARLOS VICENTE, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, no particular. Aplica-se a compreensão da OJ 382 da SBDI-1 do TST, quanto aos juros.; **Processo: AgR-E-RR - 343-65.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIMONE DE FREITAS LUNA, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo Ávila de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 359-78.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS COSTA SOLAR, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, por possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 desta Corte, para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 359-33.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONIO JOSE LINHARES, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária.; **Processo: E-RR - 362-35.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): EURANDO GOSMES SANTOS, Advogado: Fernando Antônio Cruz Pereira, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 368-15.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ADÍLIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Donizette Vinhas, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Embargado(a): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ARR - 379-76.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIVIANE PREARD ANDRADE, Advogado: Daison Carvalho Flores, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): A.F.G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 384-89.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Embargado(a): PRECAVER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Devolvam-se os autos à Turma para exame das matérias prejudicadas.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 386-13.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE MIGUEL FERREIRA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): CONSÓRCIO AMAZONAS GÁS - CONSAG, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Agravado(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 387-15.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ERIVAN VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Embargado(a): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária. Incide, ainda, a compreensão da Súmula 331, VI, do TST.; **Processo: E-ED-RR - 406-32.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DÉLCIO DIAS DA CUNHA, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Embargado(a): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Ana Cristina de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 424-39.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DANIEL BARROSO DE MEDEIROS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-RR - 430-82.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ADMILSON LO DE SOUZA, Advogado: Margareth Campos Serra, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Embargado(a): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 446-08.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCIMARIO ERINALDO DA SILVA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 448-09.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Telma Cristina de Melo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 467-38.2012.5.04.0772 da 4a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ MARTINS DE AZEVEDO, Advogado: Guilherme Marobin, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA." para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 467-39.2014.5.21.0014 da 21a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALISSON DE MELO AZEVEDO, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EMPERCOM, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 470-55.2012.5.05.0031 da 5a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCAS DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 470-61.2014.5.04.0662 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CRISTIANE TROIS DO NASCIMENTO, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogada: Greice Teichmann, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): TRANS TOUR OFF SHORE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 475-90.2016.5.20.0008 da 20a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCINALDO DOS SANTOS, Advogada: Sílvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Ana Paula Adao Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 480-72.2013.5.21.0014 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

21a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIVAN LOPES DE FREITAS, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 488-95.2010.5.03.0033 da 3a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIVALDO ANICIO LAGE, Advogado: Alan Azevedo Carvalho, Agravado(s): AXO CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva, Agravado(s): A. K. S. SILVA - OBRAS DE ARTES - EPP, , Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 488-62.2014.5.17.0002 da 17a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GILMAR ARANTE, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Embargado(a): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: Ag-E-RR - 504-44.2015.5.07.0039 da 7a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): PCA - REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA, Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): JOSE GLAUBER REBOUCAS BRAGA, Advogado: Thiago Pereira Fontenelle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 506-31.2015.5.07.0001 da 7a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RUTH RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Bruno Rafael Gomes Silva, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Administração Pública. Ônus da Prova", determinando o retorno dos autos à Turma de origem para prosseguir no exame do recurso de revista quanto aos temas julgados prejudicados, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 509-12.2010.5.03.0085 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): SÉRGIO GERALDO FERNANDES, Advogado: Valberto Joaquim Cardoso Bastos, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 512-06.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA JERONIMO DA SILVA, Advogado: Guilherme Pinheiro Bittencourt, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., , Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., , Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 515-58.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA MEIRE DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Silvio Cesar Damasceno Ferreira, Advogado: Guilherme Pinheiro Bittencourt, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., , Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., , Agravado(s): S H SERVIÇOS GERAIS S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 517-68.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAVID AGOSTINHO DO COUTO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 519-38.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária. Retornem os autos à Turma de origem, para julgamento dos temas remanescentes.; **Processo: AgR-E-RR - 520-23.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): FUGAST - FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA, Advogada: Giovana da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rodrigues, Agravado(s): SONIA SLIM VARGAS, Advogado: Luiz Renaud Pinto Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 526-94.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDIVALDO GONCALVES DA SILVA, Advogada: Lorena Guerra Lopes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Embargado(a): RF PONTUAL LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, no particular.; **Processo: E-ED-RR - 543-10.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): SAMANTA MELLO DA SILVA, Advogado: Edson Massaro Postalli, Embargado(a): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR - FEAP, Advogado: Fernando do Amaral Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 545-28.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Embargado(a): ANA ALICE STENHAUS DE SOUZA, Advogado: Nilo Norberto Nesi, Embargado(a): TECHNO SERVICE DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 545-25.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLÁUDIO BANDEIRA NETO, Advogada: Jane Moraes, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Janine Coelho Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 551-86.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILLIAN VIANA DA SILVA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 554-80.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Embargado(a): MARCELO HUMBERTO DE MOURA, Advogado: Ana Paula Pereira da Costa Bragato, Embargado(a): AMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 556-32.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA., Advogado: Daniel Magalhães Lopes, Agravado(s): JOSÉ LUÍS GONÇALVES DE MORAIS, Advogado: José Ronaldo Martins de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 563-69.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANOEL BARBOSA LIMA FILHO, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Julius Flavius Moraes Magliano, Embargado(a): SERVTEC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Mayra Fernanda Ianeta Palópoli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: E-ED-RR - 575-35.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Embargado(a): REGIS FRANCISCO PRATA E SILVA, Advogada: Fabíola Keller de Moraes, Embargado(a): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 576-53.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Grazielle de Matos Quadros, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Tatiana Pereira Bittencourt, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogada: Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA INTEGRAL DE TRABALHADORES LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 597-07.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EVALDO LEONEL, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Embargado(a): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 606-97.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Embargado(a): MAGDA APARECIDA AMARO ROCHA, Advogado: Rogério Afonso Ribeiro Júnior, Embargado(a): TREVOSERVIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 611-74.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Medeiros, Agravante(s): LAERTE AZEREDO COSTA, Advogado: Sonia Maria Chika Dutra, Advogada: Carolina Chiká Dutra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Mauricio Luis Chaves Odorizi, Agravado(s): VILCIMONE SILVA PEREIRA DAVID - ME - EPP, Advogado: Carlos Alberto Campos Gaedke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 614-71.2012.5.02.0044 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉA CARVALHO COSTA, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 622-85.2015.5.02.0030 da 2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCO AURELIO SALES, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Juliana de OliveIra Costa Gomes Sato, Embargado(a): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 629-15.2010.5.09.0594 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENTAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): EZEQUIEL REIMÃO DO VALE, Advogado: Marcius Lúcio Montes de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 642-30.2014.5.10.0017 da 10a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Agravado(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 648-27.2010.5.07.0028 da 7a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Leonardo Barroso Coutinho, Agravado(s): WANUSKA SAMARA NOBRE PAIVA DOS SANTOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 657-03.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENI GONCALVES DA LUZ, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Embargado(a): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachí do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, no particular. Retornem os autos à Turma de origem para julgamento do tema remanescente.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 657-25.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DAVID REIS DA SILVA, Advogado: Rafael de Souza Lino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Isaac Cardoso de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA." para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 670-51.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Embargado(a): MOPPCLEAN SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Embargado(a): JOZINALDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 690-28.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GONÇALO LEMES DE SOUSA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Eduardo Furtunato Jacobs, Embargado(a): H. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Advogado: Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária.; **Processo: AgR-E-RR - 697-28.2012.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Advogado: Raphael Parente Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CÉLIO DE ARRUDA BRITO, Advogado: Isnar Catão Correia Ramos, Agravado(s): MAKE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;

Processo: E-RR - 705-95.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORLANDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no aspecto em que se manteve a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelo pagamento das verbas deferidas nesta demanda. Determine-se o retorno dos autos à Sexta Turma para que prossiga, como entender de direito, no exame dos temas remanescentes que ficaram prejudicados no recurso de revista da Petrobras. Custas inalteradas.;

Processo: E-RR - 707-51.2014.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANDRE FELIPE DA SILVA KLIPPEL, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Embargado(a): CJF VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Devolvam-se os autos à Turma para exame dos temas remanescentes.;

Processo: E-RR - 714-68.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARINEIDE AUGUSTA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Schots Corrêa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público.;

Processo: E-ED-RR - 715-44.2012.5.06.0191 da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): LEANDRO BARROS COSTA DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Embargado(a): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-RR - 732-22.2010.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ LUCIANO DE SOUZA, Advogado: Ricardo Coelho de Medeiros, Embargado(a): INSTITUTO CHICO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 742-07.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): MARILEI GONÇALVES, Advogado: Paulo Roberto Fiorin Scolari, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 743-89.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRE STEIN, Advogado: José Torres das Neves, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ivana Mendes de Moraes, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Tatiana De Lacerda Franco Bulhon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 750-96.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Embargado(a): JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Embargado(a): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Bruno Bitencourt Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 754-91.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIMUNDA SHEYLA DE LIMA, Advogada: Edméa Augusta de Andrade Chaves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): UNIVIDA- COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR E DE SAÚDE LTDA., Advogado: Harleigh Pinto Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 757-10.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MARIA ODILA LEGUISSIMO, Advogada: Mary Margarete Farias Carpes, Embargado(a): START SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 758-50.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALEXANDRE LUIZ PEREIRA, Advogado: Ricardo Guimarães Salomé, Embargado(a): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Danienne Maruse Simão Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 758-76.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE WELLINGTON ALVES GUIMARAES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 766-16.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CLÉSIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 772-98.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS ALBERTO FERNANDES, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 777-59.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDNAILSON FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 779-04.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMILTON SOARES SOUZA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Tatiana Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 780-21.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROBSON DAS DORES DOS SANTOS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que se manteve a responsabilidade subsidiária pelo pagamento das verbas deferidas nesta demanda. Determina-se o retorno dos autos à Sexta Turma para que prossiga no exame das matérias que ficaram prejudicadas no recurso de revista da Petrobras, como entender de direito. Custas inalteradas.; **Processo: Ag-E-RR - 785-57.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): CAAT - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): FLORENILDA LOPES OLIVEIRA, Advogado: Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 791-12.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALAN PRETO SOUZA, Advogada: Renata Martins da Rosa, Agravado(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 798-78.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: VICTOR LEONARDO RIBEIRO, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): FLÁVIO FONSECA DANTAS, Advogado: Silvana Consuelo Schindwein Pinheiro, Agravado(s): LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-ED-RR - 803-37.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): EMANOEL MESSIAS COSTA GOES, Advogado: Rodrigo Barra Mendes, Advogado: Leandro Silva Franco, Embargado(a): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fabiana Rodrigues Rocha, Embargado(a): SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA., Advogada: Jurema Cintra Barreto, Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 806-33.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): ODAIR SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Márcia Marina de Sá, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para excluir a condenação subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.;

Processo: E-RR - 819-40.2013.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSELITO ALVES DA SILVA, Advogada: Samara Maria Moraes do Couto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária. Retornem os autos à Turma de origem, para julgamento do tema remanescente.;

Processo: E-RR - 833-90.2012.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, Advogado: Roberto Ferreira Campos, Embargado(a): YARA SANTOS MACHADO, Advogada: Danielle Mendes, Embargado(a): ESTADO DE PERNAMBUCO, , Embargado(a): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: Agr-E-RR - 836-34.2013.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADELCEY DA SILVA SILVA, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Djeison Cleber das Neves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachí do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos.;

Processo: E-RR - 845-27.2012.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Embargado(a): ROGÉRIO CAETANO, Advogado: Felipe Conteratto, Embargado(a): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO - INSTALAÇÃO - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização da COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, determinando a sua exclusão da lide.;

Processo: E-ED-RR - 847-38.2012.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Djalma Alves Chaves, Embargado(a): RN MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-RR - 860-61.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANTONIO MARCOS DE FREITAS, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público, e determinar o retorno dos autos à e. Sexta Turma a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso de revista, como de direito.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 864-34.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLÁUDIO GERALDO DO VALE OLIVEIRA, Advogada: Rafaela Batista Fernandes, Advogada: Sarah Freire de Melo Ximenes, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 905-88.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE/RS, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LEOMAR TADEU PEIXOTO JUNIOR, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 914-87.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): DAIANE FREIRE MACHADO, Advogado: Alexandre dos Reis, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 918-80.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RAFAELA COSTA NUNES, Advogado: Júlio César Panhóca, Embargado(a): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: ADRIANO CANDIDO MAZZEU, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 923-74.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NAZA E BELLA EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Vera Lúcia Machado Valadares, Agravado(s): REGINA DE CASTRO OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Emerson Lopes dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 923-02.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Thiago Flôres Ayres, Embargado(a): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): CÍNTIA D'ÂNGELO CASTRO, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 925-47.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLEIDIMAR PARENTE DA SILVA E OUTROS, Advogada: Pâmela Ipiranga dos Santos Ghetti, Advogada: Adriana de Kassia Ribeiro Pimenta, Advogado: Mara Dayane de Araujo Almada, Embargado(a): J.E. PAULINO DA COSTA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP, , Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.- ELETRONORTE, Advogado: Hellom Lopes Araújo, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 929-45.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELIZAEAL ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Embargado(a): PRESSÃO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Jorge Luiz Matos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 936-83.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ZAIRA ROSANI LOPES QUADROS, Advogada: Bruna de Souza Franco, Advogado: Luis Fernando Leindecker da Paixão, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Embargado(a): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que condenou o Poder Público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação.; **Processo: AgR-E-RR - 952-79.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VERA LILA MIRANDA DA COSTA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 959-07.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Orismar Gomes da Silva Santos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Embargado(a): GRAMA VERDE MULTSERVICE LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que cabe ao ente público o ônus da prova na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte que manteve a responsabilidade subsidiária do Estado reclamado. Valor da condenação inalterada para fins processuais.; **Processo: E-RR - 960-16.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE DIEGO LORENA, Advogado: João Batista de Melo Neto, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: E-RR - 961-21.2010.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ANA CAROLINA DE CARVALHO TEODORO, Advogada: Patricia Oliveira Souza, Embargado(a): CONQUISTA EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Agr-E-RR - 972-58.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIZABETH MILANEZI AGOSTINHO, Advogado: Glaucio Novas Luengo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Procurador: Gislaine Mazer, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Thabta Roehrs Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 979-70.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Jorge Alberto Zugno, Embargado(a): PAULO MARCIO MOÇO ARÊAS, Advogado: Christino Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pela Petrobras.; **Processo: Agr-E-RR - 983-57.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Roberto Carlos Martins, Agravado(s): DJAVAN SILVA MARTINS, Advogado: Anis Andrade Khouri, Agravado(s): MONFIELD COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para determinar o processamento do recurso de embargos.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 991-59.2010.5.02.0255 da 2a. Região,
Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ROSALVES MENDES GUIMARAES E OUTROS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 998-73.2014.5.10.0001 da 10a. Região,
Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE RENATO SANTOS ROSA, Advogado: Luís Claudio Silva Nascimento, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-RR - 1014-54.2012.5.01.0322 da 1a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ROSEANE PACHECO CARNEIRO RODRIGUES, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Procurador: Renato Ayres Martins de Oliveira, Embargado(a): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. , , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro e determinar o retorno dos autos à Sexta Turma para que prossiga no exame do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto aos temas declarados prejudicados.;

Processo: E-RR - 1017-32.2015.5.05.0018 da 5a. Região,
Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDUARDO DE FREITAS SANTOS, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público.;

Processo: E-RR - 1018-29.2015.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCIO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Humberto Costa Júnior, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Gabriel Miranda Gallo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Devolvam-se os autos à Turma para exame da matéria prejudicada.; **Processo: E-ED-RR - 1029-93.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PATRICIA DOS SANTOS, Advogado: Luís Claudio Silva Nascimento, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, no particular. Incide, ainda, o disposto no item VI da Súmula 331 do TST.; **Processo: E-RR - 1032-92.2015.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PATRICIA MARIA SANTOS CUNHA, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Humberto Costa Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público, e determinar o retorno dos autos à e. Sexta Turma a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso de revista, como de direito. Prejudicada a análise do pedido sucessivo de devolução dos autos ao TRT de origem.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1034-18.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VANESSA MOTA DA SILVA, Advogado: Luís Claudio Silva Nascimento, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procurador: Anna Amélia Lisboa Martins Rapôso da Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1036-19.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEUSDETE FLORENTINO NOVAIS E OUTROS, Advogado: André Matos Dias, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ARR - 1036-16.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): RONNIE CAROLINO DE SOUZA, Advogada: Juliana Mendes do Nascimento Bravo, Advogado: Molaynni Cerillo Santos, Agravado(s): GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Erik Janson Vieira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1055-34.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA AUXILIADORA NORMANDIA MAROCA, Advogada: Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária e devolver os autos à Eg. 5ª Turma do TST, a fim de que prossiga no exame dos temas do recurso de revista julgados prejudicados.; **Processo: E-ED-RR - 1067-92.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BENIGNO ALVES DE LIRA, Advogado: Alexandro Victor de Almeida, Embargado(a): POLIENGE - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1098-26.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): BRUNO DA SILVA MARQUES, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Hilton Marcelo Peres Zattoni, Agravado(s): LDTEC AUTOMAÇÃO E ELETROTÉCNICA LTDA., Advogada: Cristiana Veleda Bermudez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1101-80.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA NOGUEIRA, Advogado: Regina Celia Santos Terra Cruz, Advogado: Túlio Cirioli Alencar, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1107-44.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WELTON PEREIRA MESQUITA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Embargado(a): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., , Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária. Aplica-se, ainda, a compreensão do item VI da Súmula 331 e da OJ 382 da SBDI-1, ambos do TST.;

Processo: E-RR - 1112-68.2017.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GISELE LIMA DE FREITAS, Advogado: Exedito Bezerra Mourão, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 1121-08.2013.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEAN CARLOS VIEIRA DA TRINDADE, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Williams Rodrigo Ferreira Cardoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos.;

Processo: E-ED-RR - 1123-22.2010.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Embargado(a): DOUGLAS MAJER REIS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 1124-19.2016.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO MEDEIROS DE MACEDO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;

Processo: Ag-E-RR - 1149-71.2015.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Erik Janson Vieira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1150-56.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANO RAMOS DA SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1166-18.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Solange Rita Marczynski, Embargado(a): MARCELO IZAIR DE LIMA, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1166-92.2015.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SUZIANE SILVA DA COSTA, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Embargado(a): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Ary Lima Cavalcanti, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Embargado(a): SINAI - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária. Incide, ainda, a compreensão do item VI da Súmula 331 do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 1166-80.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOLANGE SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): N & B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1169-02.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: THAISE SILVA MATOS CONCEIÇÃO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Advogado: Márcio Moreira Meira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais, Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): GRENIT SERVICOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, Advogada: Ana Patrícia Dantas Leão, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto ao tema.; **Processo: E-AgR-RR - 1170-86.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Embargado(a): HELIO HENRIQUE FREIRE CELENTO, Advogado: Elton Cacella Vieira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): TRANSPORTADORA ESTRADA AZUL LTDA - EPP, ,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1171-28.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANA LYDIA SOARES BULÇÃO, Advogado: Marcelo Alessi, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Ribeiro Farage, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária, e determinar o retorno dos autos à Eg. 7ª Turma do TST, a fim de que prossiga no exame dos temas do recurso de revista julgados prejudicados.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1184-34.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAGNO LEMOS DEODATO, Advogado: Nilson Amorelli, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-RR - 1186-85.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDRÉ JOSÉ AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Jorge Medauar Filho, Embargado(a): CONTREIRAS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sérgio Reis, Embargado(a): FG COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: AgR-E-RR - 1188-17.2010.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Mery Kátia do Amaral Borges, Agravado(s): DOMINGOS VALADARES BAHIA MACIEL, Advogado: Gustavo Henrique Borges Pessoa, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Ricardo Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo.; **Processo: E-RR - 1209-15.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ARIIVALDO JOAO DO NASCIMENTO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1224-50.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SANDRA REGINA DA COSTA E SILVA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Márcio Dessanti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, no particular.; **Processo: E-ED-RR - 1256-68.2012.5.09.0652 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RUBENS LOURENTE GALVAO FILHO, Advogada: Denise Filippetto, Advogada: Ana Marta Wolpe, Advogado: Ramiro Martins Luiz Zandoná, Advogado: Isabela Abelardino, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Advogada: Natália Karine Pereira, Embargado(a): DNB LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto ao tema.; **Processo: Ag-E-RR - 1263-88.2012.5.07.0014 da 7a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SHEILA MACIEL PIMENTEL, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Jefferson de Paula Viana Filho, Agravado(s): MODERN - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1264-91.2014.5.23.0003 da 23a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAFAELA ALVES SOARES, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Daniel Costa de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1268-97.2015.5.23.0002 da 23a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA PAULA MENDES TEIXEIRA, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Procuradora: Flávia Beatriz Corrêa da Costa, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1270-96.2010.5.02.0432 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): CATARINA OBZUT SEDEMAC, Advogada: Silvana Cristina Crivelaro, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1305-64.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRANCISCA MARIA DA SILVA, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello Santos, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Débora Letícia Oliveira Vidal, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Aplica-se, ainda, o item VI da Súmula 331 do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1308-19.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMARILDO BENEDITO JOSE ARAUJO, Advogado: Warley Nunes Borges, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1326-65.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODRIGO SANTANA SANTOS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-RR - 1342-31.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Embargado(a): MAXSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Remetam-se os autos a Turma, para julgamento dos temas remanescentes.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1344-28.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO HENRIQUE ICÓ SANTOS DA SILVA, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogado: Samantha Mendonca Lins Bastos, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1350-46.2012.5.03.0114 da 3a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): PALOMA REIS MACHADO, Advogado: Sanders Alves Augusto, Agravado(s): PROGETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1365-37.2014.5.23.0001 da 23a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SOLANGE FARIA DE MELO, Advogado: Daniel Mello Santos, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, no particular.; **Processo: E-RR - 1402-41.2012.5.05.0161 da 5a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogado: Luís Augusto Seixas, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público, e determinar o retorno dos autos à e. Sexta Turma a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso de revista, como de direito.; **Processo: Ag-E-RR - 1403-12.2013.5.05.0122 da 5a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AURELIO DE CERQUEIRA FONSECA FILHO, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): COMIN AUTOMOÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 1409-13.2013.5.05.0221 da 5a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDERSON NEVES DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Oliveira de Almeida, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): L.C.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. Retornem os autos ao Tribunal Regional para julgamento dos temas remanescentes.; **Processo: E-RR - 1413-31.2014.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WAUYRES DUTRA DE ABREU, Advogado: Bruno Rafael Gomes Silva, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária.; **Processo: E-RR - 1415-21.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LEODECIO GOMES COSTA, Advogado: João de Sousa Duarte Neto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, no particular. Aplica-se, ainda, o item VI da Súmula 331 do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1415-20.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDOMIRO BATISTA DA SILVA, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 1429-83.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): MICHEL MARLON GOMES, Advogado: Wagner Dias Ferreira, Agravado(s): EMERGENCY SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., Advogado: Athos Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1506-06.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANA CLECI RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Embargado(a): FANTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglas Pretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que reconheceu a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

responsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES quanto às parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Mantido o acórdão regional quanto aos juros de mora.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1509-38.2010.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): MARCIO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Karina Viana de Freitas Falleiro, Agravado(s): RIO PROERG CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Marcelo Miranda Vieira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1526-83.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIZ FERNANDO GARCIA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Luciana Rezende e Souza Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - FEPAD, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1529-23.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANA PAULA LUZ DE BRITO DE CARVALHO, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Embargado(a): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, no particular. Aplica-se, ainda, o item VI da Súmula 331 do TST e a OJ 382 da SBDI-1.; **Processo: E-ARR - 1534-84.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Embargado(a): AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Advogado: Walkiria Maria Souza Rego, Embargado(a): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", determinando o retorno dos autos à Turma de origem para exame dos temas que foram julgados prejudicados.; **Processo: E-RR - 1536-59.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SIVANEIDE MARQUES LIMA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): MUNICIPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Conceição Köhnen Abramovay,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, ,
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE JANDIRA quanto às parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Ainda à unanimidade, manter o acórdão regional quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - juros de mora".; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1540-79.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRÉIA ROSA DE SOUZA, Advogado: Rômulo Bassi Saldanha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Fonseca Rodrigues, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): LIMPARTEC SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 1555-94.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ROSILENE VIEIRA SALES SILVA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1574-35.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TATIANE SORAIA DA SILVA, Advogada: Karyn Cristine Hryszko Machado, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Solange Rita Marczynski, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, Procurador: Edson Luiz Martins, Agravado(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, Advogado: Reinaldo Orlandine, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1591-75.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALDITE VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Luís Henrique Oliveira Santos, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 1601-69.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LAIS TALYAN MOTA VIEIRA ROLIM, Advogada: Jessica Maria Sousa Gurgel do Amaral, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Procuradora: Camila Rocha Portela, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-ARR - 1605-70.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA SANTOS DA SILVA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Embargado(a): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária. Retornem os autos à Turma de origem para julgamento do tema remanescente.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1606-35.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Lucas Nascimento Minchillo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Lucas Nascimento Minchillo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1634-22.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LAUDIANE CANDIDO DA SILVA BARRETO, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Andreia Calheiros Nobre de Santa Rita, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: E-ED-RR - 1652-88.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA NAZARE DE LIMA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1700-41.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ MÁRCIO DA SILVA IDALINO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): A P MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1707-02.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALEXANDRE DE JESUS E OUTROS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1752-09.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JESSÉ GOMES DO LAGO, Advogado: Carlos Santos da Conceição Andrade da Silva, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. SOLUÇÕES EM ALIMENTOS E SERVIÇOS DE SUPORTE - POSTAL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1753-06.2013.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANTONIO CARLOS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: E-RR - 1777-70.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HALIATA OLIVEIRA MAIA, Advogado: Bruno Fernandes Freitas, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1779-63.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): VALMIRO VALERIO NETO, Advogado: Adriano de Oliveira Lopes, Embargado(a): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1789-03.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LEONARDO DA SILVA ANDRADE, Advogado: Márcio André Alves do Prado, Advogada: Gizele Brum Chaves dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1805-39.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VAUDIR LEAL DE MIRANDA, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1831-88.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDA GOMES CHACON, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1869-94.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DILMAR ROZAN QUITERIA SABIAO, Advogado: Newton Figueira Jenz, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, inclusive quanto às multas do arts. 467 e 477 da CLT, nos termos do item VI da Súmula 331/TST.; **Processo: E-RR - 1893-55.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONIO ROMEU MARTINS, Advogado: Newton Figueira Jenz, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-RR - 1896-27.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUANA AMORIM MADEIRA, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da Súmula 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, na fração de interesse.; **Processo: E-ED-RR - 1915-29.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MAURICIO MAMINHAQUI, Advogado: Fernando Melo Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Embargado(a): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade ao item V da Súmula 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1935-70.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): T4F ENTRETENIMENTO S.A., Advogado: Guilherme Sabino Tsurukawa de Sousa, Advogada: Gisela da Silva Freire, Agravado(s): ELINALVA ORTEGA ESTANISLAU, Advogado: Herói João Paulo Vicente, Agravado(s): SECURITE FONSECAS VIGILANCIA LTDA, Advogado: Antonio Carlos Victor Aragão, Agravado(s): BRANÇANI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elvis Gomes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1950-11.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRANCISCO LEANDRO ANDREAO FILHO, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Embargado(a): PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogado: Jaime da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária, e determinar o retorno dos à Eg. 5ª Turma do TST, a fim de que prossiga no exame dos temas do recurso de revista prejudicados.; **Processo: E-ED-RR - 1974-06.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): PEDRO MIRANDA DA MOTA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2003-15.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MEIRIANE ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Meirielson Ferreira Rocha, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-RR - 2016-60.2013.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MANOEL CARLOS DE ALMEIDA MOREIRA, Advogado: Francisco Alexandro Batista Santana, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Advogado: Marcelo Meneses Aguiar, Advogado: Edson Luís Monteiro Lucas, Advogado: Ítalo Herbster Lucas, Embargado(a): TRANSMASER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, ,
Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por
divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento
para restabelecer o acórdão regional que declarou a
responsabilidade subsidiária do ente público. Devolvam-se os
autos à Turma para exame das matérias prejudicadas.;
Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2041-95.2014.5.03.0112 da 3a. Região,
Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,
Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Rodrigo de
Carvalho Zauli, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke,
Agravado(s): JÚNIO CÉSAR PEREIRA, Advogada: Luzia Francisca
Gonçalves Ferreira, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA.,
Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): UNIÃO
(PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo
interno. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de
Mello Filho não participou do julgamento em razão de
impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2117-59.2013.5.02.0023 da
2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):
DANILO ANDRADE ALBUQUERQUE, Advogado: Marcelo Domingues de
Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz
Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): UNIÃO DOS MORADORES
DA COMUNIDADE SETE DE SETEMBRO, , Decisão: por unanimidade,
conhecer do agravo regimental, e, no mérito, dar-lhe
provimento para determinar o regular processamento do recurso
de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2125-97.2011.5.02.0090 da
2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,
Embargante: JOSE GLEISON RODRIGUES DAMASCENO, Advogado:
Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO, Procurador: Teresa Cristina Delia Monica Kodama,
Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO
PAULO, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Advogada:
Zilma Maria Lima dos Santos, Embargado(a): DALKIA BRASIL S.A.,
Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por
unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o
processamento dos embargos à SbDI-1, nos termos do artigo 3º
da Instrução Normativa nº 35/2012. Ainda, por unanimidade,
conhecer do recurso de embargos por divergência
jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para
restabelecer o acórdão regional no aspecto em que se manteve a
responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de
São Paulo pelas verbas deferidas nesta demanda. Custas
inalteradas.; **Processo: E-Ag-RR - 2204-24.2012.5.11.0015 da
11a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de
Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a):
ONESIO SILVA DE SOUSA, , Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do
recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2242-
51.2012.5.15.0071 da 15a. Região,** Relator: Ministro Breno
Medeiros, Embargante: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Embargado(a): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: AgR-E-RR - 2283-62.2011.5.03.0014 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): ROSANA VIEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Aline Pereira Araújo, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-RR - 2438-49.2010.5.10.0000 da 10a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO PAULINO DE MATOS, Advogado: Bruno Fernandes Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Carlos Marques, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 2752-50.2016.5.04.0000 da 4a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DORILDA PAZ BORGES, Advogado: Fábio Zanette, Embargado(a): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcio Coelho Gonçalves Meirelles, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 2872-31.2010.5.02.0042 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): AGAPE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA E LIMPEZA LTDA., , Embargado(a): VALÉRIA DE CAMARGO, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 3011-43.2014.5.02.0203 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIMUNDA CARDOSO DE AMORIM, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Procurador: Priscilla Martins Ferreira, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 3418-93.2010.5.10.0000 da 10a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERONDINA BEZERRA DE JESUS, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, , Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 3432-33.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TATIANE VITOR DOS REIS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Embargado(a): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: E-RR - 3600-88.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Embargado(a): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): VICENTE DE ANDRADE GONÇALVES, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: E-RR - 4232-38.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESPÓLIO de CELESTINO JÚLIO BAHIA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Embargado(a): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Omena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 4736-14.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FLAVIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 7300-42.2008.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NATANAEL ABREU ARCHANJO DOS SANTOS, Advogado: José Almir Assunção Filho, Embargado(a): FAZ MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Igor Wiering Dunham, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 7700-66.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAXWEL FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 10014-64.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DAVI ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Aparecido da Silva, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Embargado(a): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Benedito Marques Ballouk Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária Incide, ainda, a compreensão da Súmula 331, VI, do TST e Orientação Jurisprudencial nº 382 da SBDI-1.; **Processo: E-RR - 10106-04.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MÁRCIA REGINA MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Embargado(a): DMX ASSESSORIA E GESTÃO LTDA, Advogado: Carolina de Souza Rôla, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH, Advogada: Alessandra Magnavita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária.; **Processo: E-ED-RR - 10186-27.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CHRISTIAN RODRIGUES DE ASSIS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 10377-46.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELIO JOSE DA SILVA, Advogado: Rufino de Campos, Agravado(s): PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Rogério Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10440-53.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE LUIZ PEREIRA, Advogado: José Claudinei Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10494-26.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GLEISON JARDIM RODRIGUES DE PAULA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-ED-RR - 10552-45.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ROBSON VARGAS DOS REIS, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pela Petrobras.; **Processo: E-ED-ARR - 10630-09.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): REGINALDO DA CRUZ CASTRO, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 10633-03.2013.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procurador: Saint-Clair Souto, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): IZABELLE CRISTINE SERAFIM CORRÊA, Advogado: Antônio de Pádua Won-Held G. de Freitas, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10672-52.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ELIAS LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Moreira Ferreira, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do exequente.; **Processo: Ag-E-RR - 10772-74.2015.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTINA MARIA BRAGA DE FARIAS, Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s): PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 11024-43.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VALDIR JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Fernando Henrique Medici, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: Ag-E-RR - 11103-33.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLEIZA SIMONE LOPES FREIRE, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11118-73.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO PAULO RODRIGUES CHAVES, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 11142-81.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ISAIAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. - EBE, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 11158-94.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOEL DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Marco Antonio da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Embargado(a): AEROSUPORTE LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-RR - 11204-86.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E CONGÊNERES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE MINAS GERAIS - SINTAPPI - MG, Advogado: Renato Luiz Pereira, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Embargado(a): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11324-21.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): CLÓVIS GILBERTO MARTINS CASTILHO, Advogado: Fábio Luís Cortez, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11329-75.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): FABIANO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-Ag-RR - 11358-27.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): EDVALDO OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Samuel Eloi Batista, Embargado(a): VIC SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 11449-16.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE PAULA, Advogado: Fabio Luis Cortez, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 11480-56.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NORMA ISABEL LEVA BONGARTI LOPES, Advogada: Cristiane Maria Paredes Fabbri, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Antônio Rodrigues, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): MAXTÉCNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Fernanda Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 11495-09.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: APARECIDA BENTO CARDOSO FARIAS E OUTRAS, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Modesto Rigato, Embargado(a): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.,
, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos,
por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe
provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à
responsabilidade subsidiária.; **Processo: E-ED-RR - 11516-
42.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno
Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,
Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE
BASILEU LOPES, Advogado: Samuel Eloi Batista, Embargado(a):
PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogado:
Fabrício Alexander Silva, Advogado: Adriana Dorado Torres,
Embargado(a): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado:
Lívio Érick de Paula Aguilar, Decisão: por unanimidade, não
conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 11619-
91.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno
Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,
Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson
Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): EMERSON PARRINE,
Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Embargado(a): LOMATER
LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana David Machado
de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso
de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 11660-58.2013.5.01.0203 da
1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,
Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:
Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSUEL FERREIRA DA
SILVA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Embargado(a):
LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade,
não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR -
11680-38.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro
Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo
Hoffmann, Agravado(s): RAIUMUNDO GONÇALVES PEREIRA, Advogado:
Igor Lemos Mansur, Advogada: Cristina Carvalho Souza Reis,
Advogado: Edison Urbano Mansur, Advogada: Simone Andrade
Silva Maia, Agravado(s): L.M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL
LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no
mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11717-
19.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto
Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLAUCO SCHEIDE
PEREIRA IGNACIO, Advogado: Glauco Scheide Pereira Ignácio,
Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: André
Augusto Golob Fernandes, Procurador: Rafael Ribas de Maria,
Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE
ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão:
por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito,
negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11913-
47.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto
César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO
BRASIL, Procurador: Vincenzo Demétrio Florenzano, Procurador:
Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo, Agravado(s): EDGARD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CLAUDINO, Advogado: Michelle Pires de Oliveira, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11992-93.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEX SARDINHA DE SOUZA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 12140-56.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLERIA DA LUZ RODRIGUES GUIMARÃES E OUTROS, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 14000-17.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): GERALDO DONIZETI AMARÓS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): NS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mário Franco Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 14300-11.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALDO BARACHO DA SILVA, Advogado: José Severino de Moura, Embargado(a): RIO PROERG CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Flauber Teixeira Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 15000-77.2009.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Embargado(a): MARCOS ANTONIO COSTA LOPES, Advogado: Alexandre Contreira da Silveira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PELOTAS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 16500-23.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., , Embargado(a): AGENOR NEVES DE ALMEIDA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-ED-RR - 17800-71.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Juliana Costa Bezerra Madruga, Agravado(s): JUNIO DE ARAUJO, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-RR - 18300-86.2009.5.15.0087 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ MUNIZ, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 19100-19.2010.5.21.0021 da 21a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 20132-57.2015.5.04.0021 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JEAN FABIO FOGACA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular.; **Processo: E-ED-RR - 20165-30.2014.5.04.0523 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NADIR SALETE STIVANIN, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA, Advogado: Franciane Momo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à responsabilidade subsidiária.; **Processo: E-RR - 20205-05.2015.5.04.0029 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMARILDO DIAS DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20677-24.2015.5.04.0023 da 4a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

IDALZIRA FORTES PRADO, Advogada: Aline Oliveira Carvalho, Advogado: Daniel das Neves Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 21329-57.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATO VIEIRA NUNES, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 21348-63.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOAO HONORIO RAMOS BARBOSA, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público, e determinar o retorno dos autos à e. Sexta Turma a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso de revista, como de direito.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 23100-41.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VIX LOGISTICA S/A, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): RYCHELME BINDACO ROSA, Advogado: Thyago Salvador de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 24200-57.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROSELANGE MARTINELLI, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Hasse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 24800-71.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO NOEL DA COSTA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 29400-19.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SIMONE DIAS DE JESUS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OUTRO, Advogada: Conceição Mantovanni Seibert, Embargado(a): HELP SERVICES SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 29700-27.2011.5.17.0005 da 17a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Maria Bernadetti Depiante, Embargado(a): MOACIR FERREIRA, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Embargado(a): EMEC - OBRAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Rafael Libardi Comarela, Advogado: JOSÉ VICENTE SALLES BARBOSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 30100-72.2012.5.21.0012 da 21a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCA DEUTERES DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 30200-54.2013.5.21.0024 da 21a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): H.A. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sérvulo Nogueira Neto, Embargado(a): MARCOS ANTONIO BARROSO DA ROCHA, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 30600-17.2008.5.15.0087 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HELMUT ITTNER JUNIOR, Advogado: José Antônio Cremasco, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 31000-03.2011.5.17.0012 da 17a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Cavas Otero, Agravado(s): VILLA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Neimar Zavarize, Agravado(s): EDSON COSTA NASCIMENTO, Advogada: Sílvia Barreira de Vargas, Agravado(s): BLOKSTONE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 31100-10.2012.5.21.0012 da 21a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAGNO FREIRE DUARTE, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-RR - 36000-22.2011.5.17.0161 da 17a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Anangélica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fadlalah Bernardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SILVALINA PEREIRA DOS SANTOS MOREIRA, Advogada: Necilda de Jesus, Agravado(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Mauro Robson Vanderlei Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 39100-40.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MÔNICA RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTILHO, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Embargado(a): OILFIELD TREATING CHEMICALS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda ré - Petrobras - pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 41500-51.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE SOUZA, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 42800-24.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NILTON REIS SOUSA, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Carlos André Studart Pereira, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 43200-67.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Embargado(a): THIAGO SILVA DE BRITO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dante Allevato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 43300-92.2008.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Alves Feitosa, Embargado(a): CRESILDA DA SILVA LIMA, Advogada: Patrícia Adriana Antônio Silva, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 43400-45.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO RAIMUNDO DIOGENES NUNES, Advogado: Marcus Vinicius Furtado da Cunha, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 43600-81.2009.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Embargado(a): ODILIA ANTONIA MALVESSI, Advogada: Maria Silésia Pereira, Embargado(a): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 45500-78.2005.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Henrique Silva Vieira, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Embargado(a): NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Flávio de Queiróz Ferreira, Advogado: Antônio Gava Júnior, Embargado(a): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Geraldo Luiz de Moura Tavares, Embargado(a): NAYARA ALVES DA SILVA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 46400-53.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Embargado(a): JANILSON FREITAS DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 49600-66.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OSMAR RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 49700-21.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSIVALDO BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Eliane Maria dos Santos Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 50200-52.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Taek, Embargado(a): JOÃO LISBOA LIMA, Advogado: Nuiquer Sousa Castro Filho, Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

trabalhista.; **Processo: E-ED-RR - 51100-58.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RESIDENCE CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Humberto de Meiroz Grilo Netto, Embargado(a): HENRIQUE DE OLIVEIRA BARROS JÚNIOR, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 53400-45.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIENE DE ANDRADE NUNES, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Agravado(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 56000-52.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIMAR DE MOURA, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 56300-08.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DA SERRA, Advogada: Elizete Penha da Luz, Embargado(a): LUZIA ALMEIDA DE JESUS, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Embargado(a): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dayenne Negrelli Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 57200-74.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): ROBERLY ALMEIDA GASPARIANI, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Ediwander Quadros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 57300-56.2009.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO BEZERRA SANTIAGO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): MASSA FALIDA da ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Kraus José Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 57540-38.2006.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SHIRLEI CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogado: Wanderley Campos, Agravado(s): COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA, , Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 57700-95.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PEDRO VENÂNCIO SOBRINHO E OUTRO, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 58200-64.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO EUGÊNIO DA SILVA FILHO, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Embargado(a): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Daniel Cioglia Lobão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 58300-19.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 60400-06.2008.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Embargado(a): PAULO ROBERTO MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Embargado(a): COOPERATIVA MISTA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 60400-10.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA, Advogado: Hudson Linhares Batista, Embargado(a): MONTANA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 60500-57.2012.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO HENRIQUE BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): PJ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 60800-62.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Batista de Melo Neto, Agravado(s): NORTENG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sérgio Capistrano de Miranda Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 61200-65.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Agravado(s): MATHEUS SACRAMENTO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-RR - 62900-83.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Embargado(a): PEDRO MENEGUCCI, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Embargado(a): SELT ENGENHARIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pela Petrobras.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 64700-71.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA APARECIDA RICARDO DA SILVA, Advogado: Elias Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 65600-41.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON DE MEDEIROS LIMA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 66700-36.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ALBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Arnaldo Cavalcante Bezerra, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Advogado: Bruno Félix de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 68100-06.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCELO RANGEL ANOMAL, Advogado: George Ellis Kilinsky Abid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 68500-46.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Embargado(a): SHIRLEY DA ROCHA ARAUJO, Advogada: Neiliane Scalser, Embargado(a): SIQUEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pela União.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 68600-62.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Agravado(s): AILTON RODRIGUES TOLENTINO, Advogado: George Duarte Freitas Filho, Agravado(s): SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Isabella Iumi de Avellar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 74200-51.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IVANILSON DO VALE CÂMARA, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Tatiana David Machado de Mattos, Advogada: Christiane Lopes da Rocha, Advogada: Sueni Bezerra de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 76400-19.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VLADIMIR BARBOSA DA SILVA, Advogada: Patrícia Kelen Pero Rodrigues, Agravado(s): ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 77700-28.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL LEONILDO DA SILVA, Advogado: Augusto Cezar Bessa de Andrade, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 79000-88.2009.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): KLEILSON ALMEIDA E SILVA, Advogado: Rodrigo Falcão Leite, Embargado(a): BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 82140-95.2005.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU, , Embargado(a): VANDERVAL FERREIRA GRACINDO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Cleide Rodrigues Mireu Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 82800-66.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JACLENILSON MELO DA SILVA, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Agravado(s): NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - NORSERGE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 86040-43.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IRISMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Larissa Machado Botelho, Embargado(a): REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 86900-64.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Arnaldo Cavalcante Bezerra, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 88100-09.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ DANTAS DA SILVA, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo interno.; **Processo: E-RR - 88500-81.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Vanusa de Freitas, Embargado(a): ATERNO - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA., , Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 88600-75.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO BULHÕES DE MELO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 89700-65.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 93700-49.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): ROSALINA SARASA DE QUADROS, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 94400-75.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): DUTOBRÁS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Barbosa Comarella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 95200-13.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HEMENEGILDO BENEVIDES BARRETO, Advogado: Higor Real da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Deveite Alves Porto Neto, Agravado(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 95700-18.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Procuradora: Anelise Vargas André Moura, Embargado(a): SANTA BÁRBARA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ENGENHARIA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): ATRIUM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fábio José Sarmiento Araújo, Embargado(a): ADENILTON RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Luciene de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da embargante pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante nesta ação.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 96500-20.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CEZARIO ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: George Duarte Freitas Filho, Agravado(s): SANSIM SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogada: Isabella Iumi de Avellar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-RR - 96700-58.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): CIRLENE LAURETE DE FREITAS, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Embargado(a): J&V DEDETIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 100159-83.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA BETÂNIA DE SANTANA MELO, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Embargado(a): SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Paulo César de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 100243-47.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HERMES FERNANDO RODRIGUES, Advogado: Raphael Duarte Mourão Chaves Corriça, Advogado: Herminio Rodrigo Mourão Chaves Corriça, Agravado(s): GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., Advogado: Osana Maria da Rocha Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 100296-97.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO MARTINS DE AGUIAR, Advogado: Vagnei Ferreira de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 100597-78.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTIANO TAVARES DE LIMA, Advogado: Geraldo de Souza Tavares Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 102200-74.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NILSON GOMES, Advogado: Elias Tavares, Agravado(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Patricia Maria Manthaya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 102800-82.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAILTON TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Agravado(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 104200-92.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTONIO FERREIRA PINTO NETO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (Petrobras).; **Processo: E-ED-RR - 105400-38.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): ANA LÚCIA SEVERINA GOMES, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCERIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 105400-48.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MOURA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): GIUSTI & CIA. LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 106501-52.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravante(s): ELIELCIO DE SANTANA SENA, Advogada: Lourenna Nogueira Fernandes, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 107800-39.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Embargado(a): LUCINDA LODI, Advogada: Luciene de Oliveira, Embargado(a): MASSA FALIDA de IMPACTO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jacqueline de Andrade Santos Frederico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 109400-86.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAVID DIÓGENES GAMELEIRA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 110800-30.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Eron Heringer da Silva, Agravado(s): JUNIA PAULA COUTINHO ALVES E OUTRAS, Advogada: Mariana Sperandio Zortéa, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 111600-58.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Embargado(a): FABIANA CRISTINA DE SOUZA MIRANDA, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 112800-05.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Josimar Nogueira de Lima Júnior, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): FRANCISCO DOMINGOS LEITE DE SOUZA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: LUCY DINIZ MACEDO, Advogada: Mônica Diniz Macedo, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 113600-49.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VICENTE DA COSTA NETO, Advogado: João Batista de Melo Neto, Agravado(s): ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 114000-91.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEOPOLDO COSTA DA SILVA, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 114100-46.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO LUIS MARTINS FERNANDES, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 114200-57.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Embargado(a): ESTEVÃO DE SOUZA, Advogada: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Embargado(a): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 114500-60.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IVANALDO CARVALHO DE ARAÚJO, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 115700-25.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LENILZA TEIXEIRA JANUARIO, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Frederico Guilherme P. V. Geiss, Agravado(s): CONSERVADORA COMERCIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 116100-90.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FÁBIO CHAVES PEREIRA, Advogado: Marne Seara Borges Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Embargado(a): JATROL MANUTENÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E REPAROS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a responsabilidade subsidiária do ente público. Determina-se a exclusão da multa por embargos de declaração protelatórios, por consequência lógica.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 116700-93.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ DEMÓSTINO BARBALHO BEZERRA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 118300-94.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAIMUNDO DE SOUSA, Advogado: Luiz Gonzaga de Medeiros, Embargado(a): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 119000-60.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERLI MOREIRA FRANÇA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PEACE LAGOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. E OUTRO, Advogado: José Luiz Bicudo Pereira, Agravado(s): VIDA AZUL PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTROS, Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Agravado(s): LUCKY SUN PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): HAPPY AND JOY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., , Agravado(s): BETOSOPHIA PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Clovis Vidal Poletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 122100-67.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Maria Bernardeth Depiante, Embargado(a): EMEC OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Libardi Comarela, Embargado(a): RUBENS DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 122600-40.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Evandro César Seerig, Agravado(s): PEDROZO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): PEDROZO SISTEMAS DE MONITORAMENTO E LOCAÇÃO LTDA., , Agravado(s): FABIANO VARGAS NUNES, Advogado: Luiz Guilherme Sudbrack Desessards,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 124200-96.2008.5.02.0041 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Fernando Jose Garcia, Embargado(a): VALTER DA SILVA CARVALHO, Advogado: Luís Carlos de Oliveira, Embargado(a): PRESSERV TERCERIZAÇÃO DE MÃO-OBRA E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 127700-28.2007.5.17.0191 da 17a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Petrobras), julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 128000-82.2010.5.17.0191 da 17a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELISIO GONÇALVES FILHO, Advogado: Euci Santos Oss, Agravado(s): GMZ ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 129500-69.2006.5.21.0012 da 21a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO SEGUNDO BEZERRA JÚNIOR, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Embargado(a): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da embargante pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante nesta ação.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 129500-51.2007.5.02.0016 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ADILTON DE SÁ BARBOSA, Advogado: Eunice Antonioli, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Everton Veroneze de La Bandera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 130300-17.2010.5.17.0191 da 17a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROMULO E SILVA DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): BETA COMPOSITOS E REFORÇOS ESTRUTURAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 130600-56.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IZABELA BARBARIOLI, Advogado: Leonam Martinelli da Fonseca, Advogada: Rafaela Christina Benício, Embargado(a): PLAMEL SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Marco Antônio Condeixa da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 131000-59.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Fernando Jose Garcia, Embargado(a): DANIEL ADÃO RODRIGUES, Advogado: Luís Carlos de Oliveira, Embargado(a): ALEX SANDRO VIEIRA FERREIRA E OUTRO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 131300-35.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANSELMO DUARTE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): J C I ENGENHARIA LTDA, Advogado: Iolanda do Vale Maximino Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 145200-19.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROSINALDO DO NASCIMENTO DE FREITAS, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 147000-23.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Embargado(a): LISSANDRO DE LIMA SILVA, Advogada: Júlia Araújo Miura, Embargado(a): DIRETRIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 147500-51.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALMIR ALVES DE SOUZA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 147700-58.2010.5.21.0021 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

21a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALBERTO MACÊDO DE MOURA, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 150600-68.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMANOEL DE AQUINO GOMES, Advogado: Thiago Araújo Madureira de Oliveira, Embargado(a): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 153100-20.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): JEFERSON PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Embargado(a): ALUVIX - ALUMÍNIOS VITÓRIA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 164885-98.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOHN WELLINGTON BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Agr-E-RR - 172100-20.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OSWALDO LEOPOLDINO FERNANDES, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 174100-18.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): LENÍCIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Tofoli, Embargado(a): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: E-RR - 178900-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

91.2006.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Rodrigo Silva Navarro, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Embargado(a): MARCELO NUNES CORREIA, Advogada: Adriana Pereira e Silva, Embargado(a): SECURITAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 187300-23.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JURANDIR DA SILVA, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): EIC - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 192100-46.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SAO PAULO TURISMO S/A, Advogado: Rodrigo Silva Navarro, Embargado(a): JOÃO BATISTA ROSA MOLK, Advogado: Ivson Martins, Embargado(a): EXITO SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 196800-45.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Elisabeth Priscila Satake Sato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 210031-28.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO NIEDSON DE LIMA, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 210066-94.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA FILHO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): A. P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento.; **Processo: E-ED-RR - 210101-45.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILVAN DA SILVA MENDONÇA, Advogado: Kleber de Góis Mota, Advogado: Fábio José Varela Fialho, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 210351-87.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLENIO SILVA SANTIAGO, Advogado: Cláudia Roberta Gonzalez Lemos de Paiva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Diego Guedes de Araujo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, no particular. Retornem os autos à Turma para julgamento dos temas remanescentes.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 211000-94.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA LUCIA DE SOUZA ASSIS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fernanda Malaman Mattiazzo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 213900-48.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WAGNER NASCIMENTO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, Advogada: Lenice Dick de Castro, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 228600-36.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ROBERTO VICENTE CANDIDO, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 254100-45.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ADRIANA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jeferson Nardi Nunes Dias, Embargado(a): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vivian Aparecida Santana Lima, Embargado(a): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 258300-24.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Embargado(a): GILBERTO CALIXTO DA COSTA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 261600-28.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RENIVALDO RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Embargado(a): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Cláudia Soares Orsini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à procedência do pedido de responsabilização subsidiária de ente público tomador de serviços, determinando o retorno dos autos à Turma de origem para prosseguir no exame do recurso de revista como entender de direito.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 270571-03.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dilson Teixeira Madureira, Agravado(s): EGV SEGURANÇA - EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 500590-42.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UELTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Euci Santos Oss, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 500689-12.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAMILSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Agravado(s): OCEANIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-ED-RR - 500690-94.2014.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UEDISON SANTOS SOARES, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 500724-69.2014.5.17.0191 da 17a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WELLINGTON FIGEUEIREDO MACIEL, Advogado: Euci Santos Oss, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 734215-13.2001.5.21.0018 da 21a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Procuradora: Neila Márcia de Moura Chagas Simeão, Embargado(a): FRANCISCA IVONE TEÓFILO DA SILVA, Advogado: Victor Teixeira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão em que não se conheceu do recurso de embargos da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: E-RR - 888540-65.2007.5.11.0017 da 11a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CHARLES GOMES DA SILVA, Advogado: Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 100047-13.2013.5.02.0521 da 2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DARCIO PINTO DA FONSECA, Advogada: Fernanda Dellatorre da Silva Vieira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Márcia Andréa da Silva Rizzo, Embargado(a): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA AREA MÉDICA E PREVENTIVA - MED PREV, Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: E-RR - 1000065-29.2017.5.02.0057 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSE EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Juares Oliveira Leal, Embargado(a): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Antonio Marcio Botelho, Embargado(a): ENORSUL SERVICOS EM SANEAMENTO LTDA., Advogado: Marcello Pistelli Nogueira, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional de origem. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 1000270-21.2014.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FLAVIO BORGES DA SILVA, Advogado: Bruno Sansana Cardoso, Embargado(a): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogada: Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.;

Processo: Ag-E-RR - 1000363-85.2015.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): NILDE ROCHA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FIEB FUNDACAO INSTITUTO DE EDUCACAO DE BARUERI, Advogado: Marcelo Moleiro dos Reis, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-RR - 1000830-26.2014.5.02.0341 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JEREMIAS REIS SILVA, Advogada: Luciana Alvares da Costa, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Embargado(a): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que se manteve a responsabilidade subsidiária da reclamada Sabesp pelo pagamento das verbas deferidas nesta demanda. Custas inalteradas. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ARR - 1001089-90.2014.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PEDRO ALVES DE AGUIAR, Advogado: Rodrigo Ramos, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): BKM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA. - ME, , Embargado(a): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogada: Milene Lumi Sakamoto, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da Súmula 331, V, TST, e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, na fração de interesse. Retornem os autos à Turma para julgamento dos temas remanescentes. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 1098040-98.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MANOEL TIMÓTEO DA SILVA, Advogado: David Silva David, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, , Decisão: por unanimidade, I - determinar a reautuação do feito como embargos em recurso de revista e II - não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1943000-86.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FÁBIO MALEC DA SILVA, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Carlos Kader, Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais